

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

C.N.P.J. - 35.962.061/0001-14.

ENDEREÇO - 1º TRAVESSA DOIS DE JULHO Nº 01 PERIPERI, - SALVADOR/BA.

OBJETO - FORNECIMENTO DE ÁGUA, MINERAL SEM GÁS, OBTIDAS DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 657,30 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) E VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 3.286,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 4624/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 030/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado José Raimundo Fontes, presidente em exercício, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, estabelecida na 1ª Travessa Dois de Julho, nº 01, Periperi - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.962.061/0001-14, neste ato representado pela Sra. Carine Oliveira Ferreira da Silva, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 021/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24/05/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto nº 10.024/19 e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de água, mineral sem gás, obtidas diretamente de fontes naturais, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros**, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 021/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A entrega será sob demanda, de acordo com a necessidade da contratante, não havendo limite de solicitação mensal, porém não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal de cada item;

2. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do encaminhamento do e-mail pela Coordenação de Almoxarifado, com horário e data programados, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte e a descarga do material;

3. O Local de entrega é na Coordenação de Almoxarifado e seus depósitos, localizados da Assembleia Legislativa da Bahia. Endereço: Palácio Luiz Eduardo Magalhães 1ª Avenida, nº130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia.

4. O presente contrato terá início em 01/08/2023 e com término em 31/12/2023, nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DO PRODUTO

1. O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 164,32 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta, no Edital, e ainda, a:

1. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde, e as recomendações de, a qualquer tempo exigir a substituição de garrafas e de recolher amostras para análise;

2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, que deverão ser executados rigorosamente dentro do acordado;

3. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

5. As marcas cotadas deverão atender às especificações constantes no edital, conforme princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, art. 3º da Lei nº 9.433/2005;

6. A critério da Administração poderá ser solicitado, no decorrer da vigência do contrato, às custas da **CONTRATADA**, Laudo Técnico de análise da pureza da água, elaborado por Laboratório de Análises Químicas acreditado no Inmetropela norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2017, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente.

6.1. Não será aceito Laudo Técnico de Análise expedido pelo fabricante do produto ou que tenha mais de 365 dias da data de sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

4. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;

5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei nº 9.433/05;

6. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

CLÁUSULA NONA **FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, Cadastro nº 922.327, e Rafael Bulhosa Portela, Cadastro nº 923.092, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as

irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 657,30 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)** e valor anual estimado de **R\$ 7.887,60 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme demanda.

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de

crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Agosto de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE
PAPELARIA E PRODUTOS LTDA
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ÁGUA, mineral sem gás, obtidas diretamente de fontes naturais, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de no mínimo, 60 (sessenta) dias da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartável, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; conter data de fabricação e data de validade não inferior a 12 (doze) meses, a partir da data da entrega. Rotulagem: Rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, da empresa envasadora, marca, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico-químicas, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade com impressão indelével/inapagável. Conter o selo fiscal de controle de água mineral no lacre do vasilhame expedido pela Secretaria da Fazenda. Atender a(s) portaria(s)	R\$ 6,573	R\$ 657,30	R\$ 7.887,60

resolução(ões) ANVISA, DNPM e norma(s) ABNT vigente (s). QUANTIDADE: ATÉ 100 (CEM) GARRAFÕES POR MÊS. VALOR UNITÁRIO R\$ 6,573 VALOR MENSAL R\$ 657,30 VALOR ANUAL R\$ 7.887,60			
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO LOTE R\$ 657,30 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 7.887,60 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).			

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 11/08/2023 11:52

Assinado por Carine oliveira ferreira da silva em 15/08/2023 15:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023E0AD27>



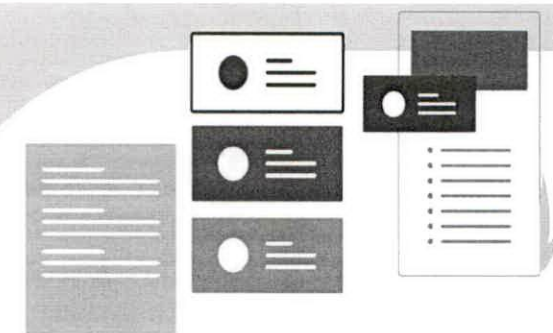
SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
C.N.P.J.	35.962.061/0001-14
OBJETO	FORNECIMENTO DE ÁGUA, MINERAL SEM GÁS, OBTIDAS DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 657,30 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) E VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 3.286,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 4624/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 11/08/2023 À 10/08/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327. SR. RAFAEL BULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADODIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIAPublicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados
variáveis.EGBA: 71 3343-2837/2838
www.egba.ba.gov.br

EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.EGBA: 71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.brEGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO